



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 62/2015
De 25 de agosto de 2015

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR MEDIANTE DOAÇÃO, À ASSOCIAÇÃO DO BEM ESTAR DO MENOR – ASSOBEM KANGURU O IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES, Prefeita Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do artigo 135, § 2.º, da LOM, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a DOAR à **ASSOCIAÇÃO DO BEM ESTAR DO MENOR – ASSOBEM KANGURU**, entidade de utilidade pública, sem fins lucrativos, para atendimento de 15 (quinze) crianças de 0 (zero) a 12 (doze) anos de nosso Município, abrigadas por determinação judicial, sendo uma atividade de Proteção Social Especial de alta complexidade, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 03.813.096/0001-03, o imóvel Gleba 01, situada à rua Antenor Pedro do Nascimento, Bairro São Manoel, Pilar do Sul, com área de 1.019,10. O imóvel público, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Piedade sob o n.º 1.824, com a seguinte descrição de acordo com memorial descritivo:

“Inicia-se na divisa com o lote 6 da quadra 114, e Rua Pedro Lucio de Carvalho, com coordenadas (UTM SAD 69) E= 224.407,030 e N= 7.362.700,702, segue por segmento de reta confrontando a distância total de 57,08 metros com os lotes 06,16,26,36,46 e 79 da quadra 114, desde deflete à direita e segue 18,01 confrontando com a Rua Antenor Pedro Nascimento, desde deflete à direita e segue por segmento de reta confrontando na distancia de 55,59 metros com os lotes 136 e 401 da quadra 114, desde deflete à direita e segue por segmento de reta confrontando a distancia de 18,48m com a Rua Pedro Lucio de Carvalho até ponto inicial desta descrição, perfazendo assim uma área de 1.019,10 m², encerrando assim o polígono descrito.”

Art. 2º - O imóvel ora doado será usado para a finalidade de construção de um espaço para acomodar o Abrigo da Entidade, para atendimento de seus abrigados.

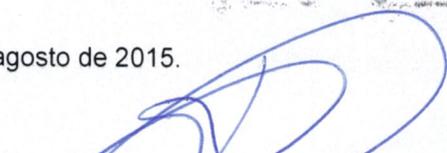
Art. 3º - Deverão constar do instrumento de doação as cláusulas, termos e demais condições que assegurem o adimplemento da finalidade, sob pena de revogação da doação do imóvel, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias de qualquer natureza realizadas no local.

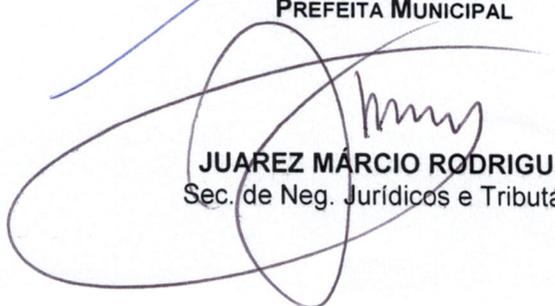
Art. 4.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento, com exceção de registro em Cartório de Registro de Imóveis, cuja despesa será realizada pela entidade beneficiada.

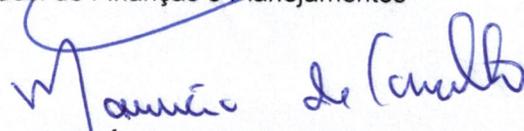
Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário, principalmente a Lei 2686/2012.

Pilar do Sul, 25 de agosto de 2015.


JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
PREFEITA MUNICIPAL


JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA
Sec. de Finanças e Planejamentos


JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES
Sec. de Neg. Jurídicos e Tributários


MAURÍCIO DE CARVALHO
Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº ⁶² /2015
De 25 de agosto de 2015

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR MEDIANTE DOAÇÃO, À ASSOCIAÇÃO DO BEM ESTAR DO MENOR – ASSOBEM KANGURU O IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Mensagem justificativa nº 63/2015

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal para estudos e deliberação o Projeto acima epigrafado.

Trata-se de projeto de lei que visa a doação de bem público municipal dominical à Associação do Bem Estar do Menor de Pilar do Sul – ASSOBEM KANGURU, para que esta construa um espaço para acomodar Abrigo da Entidade, para bem atender seus abrigados e assim ficar mais viável para locomoção dos jovens, diminuindo gastos com transportes e outras situações que possa advir, onde desenvolverá também atividades assistenciais para a população local, conforme informação que consta no processo administrativo.

A entidade visa pleitear emendas parlamentares nas esferas públicas federal e estadual, não cabendo neste caso a Associação ser denominada concessionária, pois para que obtenha êxito no pleito, necessita da propriedade do imóvel, ao qual somente lhe seria transmitida na modalidade de doação.

A Lei Orgânica do Município, não proíbe a doação, apenas recomenda a concessão, porém, caso dito alhures, a entidade necessita da propriedade do imóvel para que obtenha sucesso no pleito de emendas parlamentares, sejam federais ou estaduais.

Cientes da aprovação, aproveitamos a oportunidade para renovar os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Pilar do Sul, 25 de agosto de 2015.


JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
Prefeita Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
MARCOS AUGUSTO DE GOIS VIEIRA

Câmara Municipal de Pilar do Sul
<http://www.camarapilardosul.sp.gov.br/>



Protocolo N.º 0240-2015
Projeto de Lei 0062-2015
26/08/2015 14:45:55

Setor de Protocolo